

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Protocolo	007539/2025
Assunto	Contratação Direta por Dispensa de Licitação Nº 23/2025
Objeto	Contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21. Aquisição de placas em acrílico para identificação das instalações e fita adesiva para demarcação de portas e paredes de vidro para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições detalhadas no Termo de Referência e na Proposta de Preço da empresa.
Área Demandante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Base Legal	Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

PARECER

Trata-se de exame da contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21. A contratação de empresa PAULO JORGE DA SILVA - ME, objetivando aquisição de placas em acrílico para identificação das instalações e fita adesiva para demarcação de portas e paredes de vidro para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições detalhadas no Termo de Referência e na Proposta de Preço da empresa.

Para fins de cumprimento do art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que foram anexados aos autos as seguintes documentações:

- ✓ **Solicitação de aquisição**, fls. 01/03;
- ✓ **Documento de Formalização de Demanda**, fls. 04/06;
- ✓ **Deferimento da autoridade competente para prosseguimento do feito**, fl. 08;
- ✓ **Detalhamento de execução orçamentária**, fls. 10;
- ✓ **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, fl. 11;
- ✓ **Orçamento Chaves de ouro**, fls. 15/18;
- ✓ **Orçamento Movicar**, fls. 19/22;
- ✓ **Orçamento Paulo Jorge**, fls. 23/26;
- ✓ **Relatório de Pesquisa de Preço**, fls. 27/29;
- ✓ **Planilha de Preço Médio**, fl. 30;
- ✓ **Documento de Formalização de Demanda**, fls. 31/33;
- ✓ **Termo de Referência**, fls. 34/47;
- ✓ **Solicitação de documentação**, fls. 48/51;
- ✓ **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, fl. 52;
- ✓ **Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

- (CNPJ), fl. 53;
- ✓ Consulta ao CADFIMP (CNPJ), fl. 54;
 - ✓ Consulta Simplificada ao SICAF (CPF), fls. 55/56;
 - ✓ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, fl. 57;
 - ✓ Declaração de Firma Individual, fls. 58/59;
 - ✓ Documento Pessoal, fl. 60;
 - ✓ Certidão Federal Positiva com efeito de Negativa, fl. 61;
 - ✓ Certificado de Regularidade de FGTS, fl. 62;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 63;
 - ✓ Consulta ao SINTEGRA, fl. 64;
 - ✓ Comprovante de Inscrição do Contribuinte, fl. 65/66;
 - ✓ Certidão Municipal Negativa, fl. 67;
 - ✓ Certidão Estadual Negativa, fl. 68;
 - ✓ Declaração de Recolhimento de ICMS, fl. 69;
 - ✓ Certidão judicial Cível Negativa, fl. 70;
 - ✓ Declaração de não empregabilidade de menores, fl. 71;
 - ✓ Declaração de não vínculo, fl. 72;
 - ✓ **Orçamento Paulo Jorge**, fls. 73/74;
 - ✓ **Portaria 177/2025 (designação de agente de contratação)**, fl. 75;
 - ✓ **Publicação no diário**, fl. 76;
 - ✓ **Declaração de inexistência de parentesco**, fl. 77;
 - ✓ Consulta ao SICAF (Declaração), fl. 78;
 - ✓ Consulta ao SICAF (Relatório de ocorrências ativas), fl. 79;
 - ✓ Consulta ao SICAF (Relatório de ocorrências impeditivas indiretas), fl. 80;
 - ✓ Autenticação de certidões, fls. 81/91;
 - ✓ Consulta ao CADFIMP (CPF), fls. 92/93;
 - ✓ Consulta ao CADFIMP (CNPJ), fls. 94/95;
 - ✓ Certidão Negativa Correccional (CPF), fl. 96;
 - ✓ Certidão Negativa Correccional (CNPJ), fl. 97;
 - ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CPF), fl. 98;
 - ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNPJ), fl. 99;
 - ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (Cpf), fl. 100;
 - ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CNPJ), fl. 101;
 - ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CPF), fl. 102;
 - ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CNPJ), fl. 103;
 - ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fl. 104;
 - ✓ **Relatório da agente de contratação**, fls. 105/106;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Controle Interno

- ✓ Despacho **DES - N° 582/2025** da Central de Contratação e Licitações, com encaminhamento à Assessoria Jurídica da Presidência. Após remessa à Coordenadoria de Controle Interno para verificação da conformidade processual, fl. 107;
- ✓ **Parecer Jurídico - PARJUR - N° 350/2025** opinando pela viabilidade da presente contratação direta, fls. 108/114.

A Contratação Direta está sendo realizada em decorrência da necessidade exposta pela área demandante, objetivando propiciar condições necessárias e imprescindíveis à aquisição de placas em acrílico com fins de identificação das instalações físicas e corredores, como também aquisição de fitas adesivas de demarcação para portas e paredes de vidro nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com o objetivo de promover a segurança dos usuários e a padronização visual dos ambientes

Essa iniciativa está alinhada com os princípios de segurança, acessibilidade e conservação predial, além de contribuir para a melhoria da comunicação visual e da estética institucional do Tribunal, conforme dispõe justificativa contida na DFD.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME n° 65/2021 e Ato da Presidência TCE/SE n° 41/2024, conforme discriminado na tabela abaixo:

N° do item (ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1	Pesquisa por fornecedores diretos	Considerando a natureza do fornecimento e as características dos bens a serem adquiridos e também em razão do disposto na Lei Estadual n° 8.747/2020, que estabelece a prioridade para fornecedores locais em processos licitatórios no âmbito do Estado de Sergipe, foram consultadas três empresas situadas no estado que atuam no ramo de atividade do objeto a ser adquirido. Essa abordagem visa assegurar a competitividade e fomentar a economia local, alinhando-se às políticas de incentivo à participação de fornecedores regionais.

Para fins de verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado, de acordo com o preceituado no art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, a área demandante priorizou a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME n° 65/2021 e o Ato da Presidência TCE/SE n° 41, de 14 de maio de 2025, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado (fls. 15/26 e 73/74), devidamente demonstrado na **Planilha da Média de Preços - PLAPP - N° 12/2025** (fl. 30) e esclarecido e detalhado no **Relatório de Pesquisa de Preço** (fls. 27/29).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º da IN Seges/ME nº 65/2021 e do Inciso V, do art. 5º do Ato da Presidência TCE/SE nº 41, de 14 de maio de 2025.

A justificativa de preço é respaldada pela compatibilidade com base no menor valor obtido na pesquisa de preços, em razão da contratação ser direta sem disputa eletrônica, os quais foram consolidadas no documento intitulado **Planilha da Média de Preços - PLAPP - Nº 57/2025** (fl. 30), **Relatório de Pesquisa de Preços** (fls. 27/29) e **Documento de Formalização de Demanda** (fls. 31/33).

Vê-se nos autos a existência de disponibilidade orçamentária para atender a contratação, que correrá por meio da funcional programática 1.02101.01.032.0038.0465.0000. Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recurso 1500000000, Elemento de Despesa 3.3.90.30, conforme **detalhamentos de execução orçamentária** e despacho **DES - Nº 1651/2025** (fls. 10/11).

Consta a fl. 08, **DEFERIMENTO** da Autoridade competente para prosseguimento do procedimento de contratação, nos termos da legislação vigente, através do Despacho **DES - Nº 3429/2025**.

Observa-se que houve a designação do servidor público ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Adenilde Tavares Silvestre, matrícula nº 586, como Agente de Contratação, através da Portaria Nº 117 de 25 de março de 2025 (fls. 75/76), Declaração de vedação ao exercício da função de agente de contratação (fl. 77).

Consta as fls. 34/47, **TERREF - Nº 113/2025 – Termo de Referência** com os devidos ajustes, contendo a justificativa da desnecessidade de estudo técnico preliminar, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, conforme consta no item 2.3.

Consta as fls. 105/106, **REL - Nº 166/2025 – Relatório do Agente de Contratação – Dispensa de Licitação Nº 23/2025**.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, o **controle prévio da legalidade** dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer **PARJUR - Nº 350/2025** (fls. 108/114), atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Instada a se manifestas a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer **PARJUR - Nº 350/2025** (fls. 108/114), a qual em seu parecer opinou pela **viabilidade da presente contratação direta**:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Ante o exposto, com base no arcabouço fático e documental apresentado, considerando os institutos jurídicos aplicáveis, esta Assessoria Jurídica, opina pela **viabilidade da presente contratação direta**, por dispensa de licitação, devendo-se observar as imposições legais pertinentes ao caso, dispostas na lei de regência, merecendo o procedimento ter continuidade no seu trâmite, todavia, com a condição de que, até o ato da assinatura, seja observada a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI), com revisão das certidões ou documentos cuja validade venham a expirar.

Destaca-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do Expediente, assim como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante, além de que os documentos juntados devem sempre ser subscritos pelos agentes que os jungiram à papeteleta.

É o parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos.

Encaminhe-se o presente expediente à **Coordenadoria de Controle Interno** para análise e providências de estilo.

Assim, diante dos fatos acima narrados e demonstrados, **não vemos óbice na continuidade do feito, ou seja, na contratação direta, por Dispensa de Licitação Nº 23/2025**, fundamentada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Após anexação do **Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras**.

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 342/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Retorne-se os autos para à Central de Compras e Licitações para anexação do **Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras**, ato contínuo para conhecimento da Diretoria Administrativa e Financeira.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Joan Ribeiro Soares
Coordenador de Controle Interno
Matrícula nº 813 CRC/SE nº 004367/0-O